



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Elcio Mendes
Juiz Auxiliar: Lois Arruda





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

UNIDADE JUDICIÁRIA: Vara Criminal da Comarca de Sena Madureira
Magistrado Titular da Unidade Judiciária: Fábio Alexandre Costa de Farias
Período de Correição Eletrônica: 14, 16, 17 e 18 de Junho de 2021
Data da Visita Técnica: 26 de Julho de 2021





1. APRESENTAÇÃO:

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, possui como precípua finalidade reunir informações, por meio eletrônico, acerca da Unidade Judiciária, relacionadas à condução administrativa dos Processos Judiciais, com objetivo de identificar eventuais pendências, bem como orientar quanto as medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Por este motivo, expediu-se a Portaria n.º 63, publicada no Diário da Justiça nº 6.771, pág. 99/100, de 10 de Fevereiro de 2021, ocasião em que fora designado para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara Criminal da Comarca de Sena Madureira, os dias 14, 16, 17 e 18 de Junho de 2021.

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

A captação das informações relativas aos Serviços Forenses Judiciais, fora realizada na modalidade eletrônica, utilizando-se dos Sistemas de Automação Judiciária - SAJ/EST, SAJ/PG5, bem como SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado.

A sistemática adotada para análise Correcional consistiu na seleção de Processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 (sessenta) dias.



Do mesmo modo, foram observados os Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias, assim como as Petições com pendências por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, recomendação quanto as movimentações processuais e verificação se a quantidade de Servidores atende aos ditames da Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS.

3. CONCLUSÃO:

A Correição na modalidade eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após análise do Relatório Correcional, **depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias** no Gabinete do Magistrado.

No tocante aos processos alocados na Secretaria, observou-se a **existência de Processos paralisados nas filas de trabalho**, por período superior a 60 (sessenta) dias.

Destaque-se que a pendência apontada tem o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da Unidade Judiciária garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite Processual.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Outrossim, as demais orientações serão apresentadas por ocasião da entrega do Relatório de Correição, sublinhando que os Gestores das Unidades Judiciárias deverão manter fiscalizações internas periódicas com vistas ao alcance da grande missão do Judiciário Acreano, consistente na efetivação de uma Prestação Jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SENA MADUREIRA
Juiz de Direito Titular Fábio Alexandre Costa de Farias



RELATÓRIO DE
CORREIÇÃO
Gerência de Fiscalização Judicial

| | |
|---|--|
| Portaria: | 63/2021 |
| Período designado para Correição: | 14, 16, 17 e 18/06/2021 |
| Autos PJECor: | 0000345-80.2021.2.00.0801 |
| Processos em andamento da unidade: | Vara Criminal: 586 Vara Criminal - Juizado Especial: 147 Total Geral: 733 |
| Data do processo mais antigo da unidade: | Vara Criminal: 01/10/2009 (0002578-84.2009.8.01.0011 - Situação: Em andamento) Vara Criminal - Juizado Especial: 06/03/2015 (0000710-61.2015.8.01.0011 - Situação: Em andamento "Processo Reativado") |
| Processos Distribuídos: | Ano de 2020 - Janeiro a Dezembro: 877 Ano de 2021 - Janeiro a Junho: 445 |
| Processos Arquivados: | Ano de 2020 - Janeiro a Dezembro: 1.458 Ano de 2021 - Janeiro a Junho: 573 |
| Índice de Conciliação (Meta 3/2020) | 0,00% |
| Tempo Médio de Sentença: | Ano de 2020 - Janeiro a Dezembro: Vara Criminal: 731 dias Vara Criminal - Juizado Especial: 662 dias |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

| | |
|--|--|
| Tempo Total de Tramitação dos Processos Arquivados Definitivamente: | Ano de 2020 – Janeiro a Dezembro: Vara Criminal: 491 dias Vara Criminal - Juizado Especial: 22 dias |
|--|--|

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Criminal e da Vara Criminal - Juizado Especial da Comarca de Sena Madureira, extraído do SAJ/EST, bem como consultando o SAJ/PG5, nos dias 16 e 18 de Junho de 2021, depreende-se o seguinte quadro situacional:

➤ *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2020:*

| | |
|---|---------------|
| Período: | Total: |
| Junho de 2020: | 805 Processos |
| Junho de 2021: | 733 Processos |
| <u>Redução do quantitativo de Processos em relação ao período analisado:</u> | 72 Processos |

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Junho de 2021, apresentou **72 (setenta e dois) Processos a menos que o mesmo período de 2020.**

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.1. Vara Criminal

1.1.1. Criminal Única - Processos

a) Ag. Cumprimento de Carta Precatória

| Processo | Classe |
|---------------------------|-------------------------------------|
| 0000063-56.2021.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0000082-96.2020.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0000484-51.2018.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0001804-05.2019.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0002450-83.2017.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |

b) Ag. Decurso de Prazo

| Processo | Classe |
|---------------------------|--|
| 0002880-69.2016.8.01.0011 | Petição Criminal |
| 0000081-77.2021.8.01.0011 | Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal |

c) Ag. Designação de Audiência de Suspensão

| Processo | Classe |
|---------------------------|-------------------------------------|
| 0000045-35.2021.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Sumário |
| 0000110-30.2021.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0000326-59.2019.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0000826-91.2020.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Sumário |
| 0000928-16.2020.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Sumário |
| 0000983-64.2020.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Sumário |
| 0001345-03.2019.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Sumário |
| 0001680-27.2016.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Sumário |
| 0001725-60.2018.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Sumário |
| 0001786-81.2019.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0001948-76.2019.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0002056-08.2019.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Sumário |
| 0002079-85.2018.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Sumário |
| 0002260-52.2019.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Sumário |
| 0002494-34.2019.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Sumário |

d) Ag. Designação de Júri

| Processo | Classe |
|---------------------------|-----------------------------------|
| 0001917-27.2017.8.01.0011 | Ação Penal de Competência do Júri |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

| Processo | Classe |
|---------------------------|-----------------------------------|
| 0000194-70.2017.8.01.0011 | Ação Penal de Competência do Júri |
| 0001412-36.2017.8.01.0011 | Ação Penal de Competência do Júri |
| 0001605-85.2016.8.01.0011 | Ação Penal de Competência do Júri |
| 0001939-17.2019.8.01.0011 | Ação Penal de Competência do Júri |
| 0001953-40.2015.8.01.0011 | Ação Penal de Competência do Júri |
| 0002045-13.2018.8.01.0011 | Ação Penal de Competência do Júri |
| 0002806-49.2015.8.01.0011 | Ação Penal de Competência do Júri |
| 0002904-34.2015.8.01.0011 | Ação Penal de Competência do Júri |
| 0002945-64.2016.8.01.0011 | Ação Penal de Competência do Júri |
| 0003166-81.2015.8.01.0011 | Ação Penal de Competência do Júri |
| 0003385-60.2016.8.01.0011 | Ação Penal de Competência do Júri |

e) Ag. Devolução de Mandado

| Processo | Classe |
|---------------------------|-------------------------------------|
| 0000162-26.2021.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0000932-58.2017.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |

f) Ag. Publicação da Relação de Advogados

| Processo | Classe |
|---------------------------|-----------------------------------|
| 0000308-72.2018.8.01.0011 | Ação Penal de Competência do Júri |

g) Ag. Resposta de Ofício

| Processo | Classe |
|---------------------------|--|
| 0000587-87.2020.8.01.0011 | Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal |

h) Ag. Trânsito em Julgado

| Processo | Classe |
|---------------------------|-------------------------------------|
| 0000024-59.2021.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |

i) Emitir Citação

| Processo | Classe |
|---------------------------|-------------------------------------|
| 0000051-42.2021.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0000636-41.2014.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

j) Vista ao Advogado

| Processo | Classe |
|---------------------------|--|
| 0000689-12.2020.8.01.0011 | Procedimento Especial da Lei Antitóxicos |

1.2. Vara Criminal - Juizado Especial Criminal

1.2.1. Juizado Especial Criminal - Processos

a) Ag. Análise Inicial

| Processo | Classe |
|---------------------------|-----------------------|
| 0000232-43.2021.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |
| 0000233-28.2021.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |
| 0000234-13.2021.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |
| 0000235-95.2021.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |
| 0000236-80.2021.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |
| 0000237-65.2021.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |

b) Ag. Avaliação

| Processo | Classe |
|---------------------------|---------------------------------------|
| 0000432-55.2018.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo |
| 0800103-78.2016.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo |

c) Ag. Emissão de Guia

| Processo | Classe |
|---------------------------|-----------------------|
| 0800071-05.2018.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |

d) Ag. Expedição de Mandado - Intimação

| Processo | Classe |
|---------------------------|-----------------------|
| 0800055-51.2018.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |

e) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)

| Processo | Classe |
|---------------------------|---------------------------|
| 0000105-08.2021.8.01.0011 | Carta Precatória Criminal |



➤ *Recomendações:*

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam



decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Noutro ponto, considerando o atual cenário mundial, ocasionado em virtude da Pandemia decorrente da COVID-19, imperioso destacar acerca da observância aos ditames estabelecidos por meio da Portaria 1137/2021, deste Tribunal de Justiça.

Assim, as Unidades Judiciárias devem atentar-se para a realização dos Atos Judiciais considerados urgentes, bem como aqueles em que haja efetiva necessidade de cumprimento imediato, nos termos do Art. 2º, Parágrafo Único, da Portaria 1137/2021.

Outrossim, no tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para a respectiva designação por Videoconferência, nos moldes do artigo 2º, § 1º, II, da Portaria Conjunta 33/2020.

Ademais, ressalte-se a dicção do § 2º, Art. 5º, da Portaria Conjunta 33/2020, ao possibilitar a realização de Audiências no formato misto.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Criminal

Não constam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

2.2. Vara Criminal - Juizado Especial Criminal

Não constam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.



3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

3.1. Vara Criminal:

- **Mais de 60 (Sessenta) dias** – 02 (dois) Processos, consoante seguem:

| Processo | Classe |
|---------------------------|-------------------------------------|
| 0000161-41.2021.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0000932-58.2017.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |

3.2. Vara Criminal – Juizado Especial Criminal

Não foram observados Mandados pendentes de cumprimento.

➤ **Observação:**

Conforme outrora Recomendado, reitere-se que nos termos do Art. 2º, da Portaria 1137/2021, as Unidades Judiciárias devem-se atentar para a realização dos Atos Judiciais considerados urgentes, bem como aqueles em que haja efetiva necessidade de cumprimento imediato.

4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

4.1. Vara Criminal:

Não constam Petições com pendências de juntada, por mais de 15 (quinze) dias.

4.2. Vara Criminal – Juizado Especial Criminal:

Não constam Petições com pendências de juntada, por mais de 15 (quinze) dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

5.1. Vara Criminal

O Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 16 de Junho de 2021, da Vara Criminal da Comarca de Sena Madureira, demonstrou a existência de 23 (vinte e três) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

- **Mais de 60 (sessenta) dias:** 23 (vinte e três) processos, consoante segue:

| Processo | Classe |
|---------------------------|--|
| 0000190-38.2014.8.01.0011 | Ação Penal de Competência do Júri |
| 0000004-39.2019.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0000153-35.2019.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0000353-42.2019.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0001134-64.2019.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0001285-30.2019.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0001454-51.2018.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0000001-84.2019.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0000675-62.2019.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0000869-62.2019.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0000613-22.2019.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0001375-72.2018.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0000830-65.2019.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0002348-27.2018.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0000781-58.2018.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0002475-62.2018.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0000674-77.2019.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0001457-06.2018.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0000318-82.2019.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0001765-42.2018.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0001449-92.2019.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Ordinário |
| 0000803-82.2019.8.01.0011 | Procedimento Especial da Lei Antitóxicos |
| 0002880-69.2016.8.01.0011 | Petição Criminal |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

5.2. Vara Criminal - Juizado Especial Criminal

Ainda, o Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 16 de Junho de 2021, da Vara Criminal - Juizado Especial da Comarca de Sena Madureira, apontou a existência de 03 (três) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

- **Mais de 60 (Sessenta) dias** – 01 (um) processo, consoante segue:

| Processo | Classe |
|---------------------------|---------------------------------------|
| 0800103-78.2016.8.01.0011 | Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo |

- **Mais de 100 (Cem) dias** – 02 (dois) processos, consoante segue:

| Processo | Classe |
|---------------------------|-----------------------|
| 0000578-28.2020.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |
| 0000560-07.2020.8.01.0011 | Termo Circunstanciado |

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS:

6.1. Vara Criminal

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 61 (sessenta e um) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 15.10.2021, conforme segue:

| Data: | Quantidade de Audiências: |
|------------|---------------------------|
| 16/06/2021 | (5) |
| 17/06/2021 | (5) |
| 22/06/2021 | (1) |
| 29/06/2021 | (1) |
| 21/07/2021 | (2) |
| 22/07/2021 | (3) |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

| | |
|------------|-----|
| 26/07/2021 | (1) |
| 27/07/2021 | (2) |
| 28/07/2021 | (1) |
| 29/07/2021 | (3) |
| 30/07/2021 | (1) |
| 03/08/2021 | (1) |
| 04/08/2021 | (2) |
| 05/08/2021 | (1) |
| 10/08/2021 | (1) |
| 12/08/2021 | (1) |
| 16/08/2021 | (1) |
| 17/08/2021 | (3) |
| 18/08/2021 | (1) |
| 19/08/2021 | (1) |
| 20/08/2021 | (1) |
| 23/08/2021 | (1) |
| 24/08/2021 | (2) |
| 25/08/2021 | (1) |
| 26/08/2021 | (1) |
| 27/08/2021 | (1) |
| 31/08/2021 | (1) |
| 01/09/2021 | (1) |
| 02/09/2021 | (1) |
| 09/09/2021 | (4) |
| 15/09/2021 | (4) |
| 16/09/2021 | (2) |
| 05/10/2021 | (1) |
| 07/10/2021 | (1) |
| 13/10/2021 | (1) |
| 15/10/2021 | (1) |



6.2. Vara Criminal - Juizado Especial:

De acordo com o Sistema de Automação do Judiciário, a Unidade apresenta 07 (sete) processos pautados, sendo que a Audiência mais longínqua está designada para o dia 28.06.2021, conforme segue:

| Data: | Quantidade de Audiências: |
|------------|---------------------------|
| 21/06/2021 | (2) |
| 23/06/2021 | (1) |
| 28/06/2021 | (4) |

➤ *Recomendação:*

No tocante a realização de Audiências, as Unidades Judiciárias deverão empreender esforços para a respectiva designação por videoconferência, nos moldes do artigo 2º, § 1º, II, da Portaria Conjunta 33/2020.

Ademais, ressalte-se a dicção do § 2º, Art. 5º, da Portaria Conjunta 33/2020, ao possibilitar a realização de Audiências no formato misto.

7. PROCESSOS NO SEEU - CNJ - SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO:

7.1. Atuação: TJAC - Vara Criminal de Sena Madureira- Meio Aberto

7.1.1. Pendências de Incidentes - Vencidos

a) Pendências de Término de Pena

| Data | Tipo do Incidente | Sentenciado | Processo |
|---------------------------|-------------------|----------------------------|---------------------------|
| 10/06/2021 [Peticionar] | Término de Pena | Gilmar Barbosa de Oliveira | 0002950-91.2013.8.01.0011 |



➤ *Recomendações Gerais:*

Faz-se mister que a Unidade Judiciária atente aos dados alimentados nos Processos migrados, de forma que reflitam a realidade dos autos, para que as ferramentas do Sistema possam atuar de maneira correta, auxiliando no controle de prazos e progressões.

Conforme cedição, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas vencidas, de modo que é voltado a progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

Trata-se do Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais. No entanto, deve estar aliado a correta alimentação dos dados referentes as condições de cumprimento da pena, e histórico do apenado.

Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório, e serão cada vez mais fidedignos de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.

8. SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU:

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos - “Execução Penal - Processos” e “Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”. Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem



processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

9. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE:

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, do mesmo modo, obstam a extração de Relatórios com dados que expressem a real situação do acusado.

Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

10. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC):

Para a formação do Processo de Execução Criminal, a Unidade deverá obedecer estritamente as regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.



O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

11. INQUÉRITOS POLICIAIS:

A Unidade Judiciária deverá atentar aos Inquéritos Policiais que estejam sem movimentação além do prazo, observando os termos legais, de forma a instar as autoridades responsáveis pela fiscalização e conclusão das peças investigatórias, nos termos do art. 129, incisos VII e VIII da Constituição Federal. Os Inquéritos Policiais serão fiscalizados acerca de paralisações excessivas nos fluxos da Unidade.

12. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça - SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo



Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

13. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

14. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA:

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciárias.



15. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “Histórico das Partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais.

A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de Sentença Condenatória não seja inserido no “Histórico de Partes”, ao se expedir Certidão Judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

16. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009):

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 66 (sessenta e seis) processos nos quais constam Presos Provisórios.

No entanto, há de se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no Histórico de Partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.



17. DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS:

A Unidade deverá se atentar às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas do Código de Normas dos Serviços Judiciais - Provimento nº 16/2016, operadas pelo Provimento nº 13/2020 de 05 de junho de 2020, que alterou o recebimento e a remessa das cartas precatórias e rogatórias pelas unidades judiciárias do Estado do Acre, uniformizando o procedimento no âmbito do Poder Judiciário estadual.

18. METAS NACIONAIS DO CNJ:

- **META 1/2020 - JULGAR MAIS PROCESSOS QUE OS DISTRIBUÍDOS;**

- **META 2/2020 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2020, PELO MENOS 80% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2016, NO 1º GRAU, E ATÉ 31/12/2017, NO 2º GRAU, E 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2017, NOS JUIZADOS ESPECIAIS E NAS TURMAS RECURSAIS ESTADUAIS:**

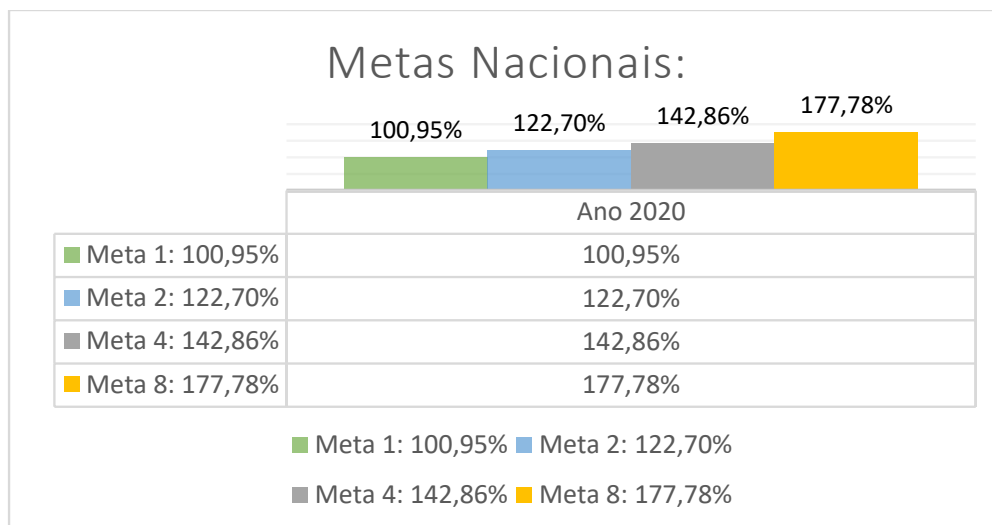
- **META 4/2020 - IDENTIFICAR E JULGAR ATÉ 31/12/2020 PELO MENOS 70% DAS AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DAS AÇÕES PENAIS RELACIONADAS A CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DISTRIBUÍDAS ATÉ 31/12/2017, EM ESPECIAL CORRUPÇÃO ATIVA E PASSIVA, PECULATO EM GERAL E CONCUSSÃO:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- **META 8/2020 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2020, 50% DOS CASOS DE FEMINICÍDIO DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2018 E 50% DOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2019:**

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Vara Criminal da Comarca de Sena Madureira, nas Metas 1, 2, 4 e 8 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2020, alcançou os seguintes índices:



*<https://www.tjac.jus.br/jusplan2.0/index.php/inicio>;

Consoante se denota, a Unidade apresentou índices acima de 100% nas Metas 1, 2, 4 e 8 revelando, desta feita, uma atuação profícua do Magistrado e dos Servidores diante das metas lançadas.

Desta feita, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2021, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

RECOMENDAÇÕES GERAIS:

Ante essas considerações, no exercício do Dever Funcional de supervisionar os Serviços Forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomenda-se:

a) Que as impropriedades identificadas durante o ato Correccional, sejam sanadas, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente Justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;

b) A estrita observância ao cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, devendo esta Unidade Judiciária empreender esforços na elevação dos percentuais de cumprimento;

c) Cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;

d) Que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);

e) A alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa Unidade Judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos.

f) A correta utilização das tarjas identificadoras.

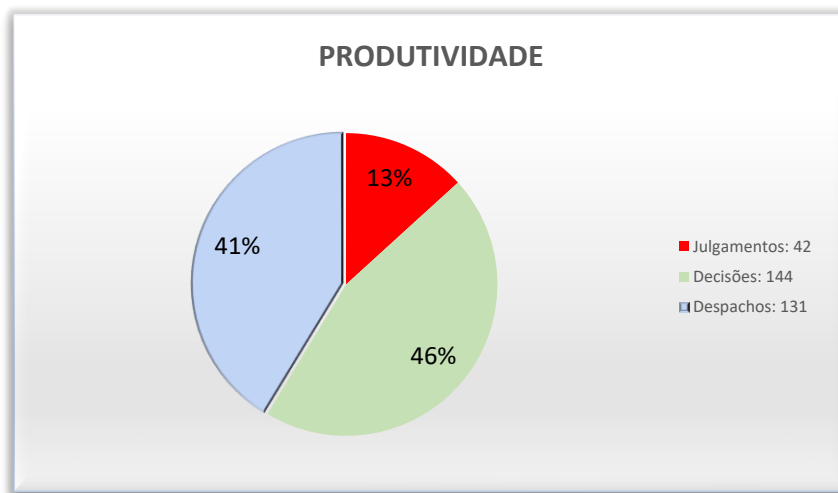


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE:

Período: Maio/Junho 2021

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:



Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

| Período: | Total: |
|--------------|--------|
| Maio a Junho | 35 |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SENA MADUREIRA:**

A composição do quadro de Servidores lotados na Vara Criminal da Comarca de Sena Madureira é a seguinte:

| Nome | Cargo Efetivo | Quadro | Cargo Comissionado |
|------------------------------------|--|----------------------|---|
| Silni Rogéria Farias Figueiredo | Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário | Efetivo | Diretor de Secretaria |
| Cristiny Almeida da Silva Monteiro | | Provisão em Comissão | Assessor de Juiz |
| Ana Cláudia da Silva Araújo | Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário | Efetivo | Função de Confiança - Supervisor Administrativo |
| Maria da Conceição Costa da Silva | Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário | Efetivo | Função de Confiança-Assistente de Juiz |
| Francisco Cordeiro Ribeiro | Analista Judiciário/Técnico Judiciário | Efetivo | Função de Confiança-Assistente de Juiz |
| Fanine Costa Campelo | Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário | Efetivo | Função de Confiança-Assistente de Juiz |
| Francisca Lania de Souza Rodrigues | Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário | Efetivo | |
| Oldair da Cruz Almeida | Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário | Efetivo | |
| Luceni da Silva Lima | Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário | Efetivo | |
| Mauricéia Araújo de Lima | Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário | Efetivo | |
| Milton Paulo Fernandes de Lima | Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário | Efetivo | |

Ana Cláudia da Silva Araújo – Supervisor Administrativo da Subsecretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Sena Madureira.

| DIRETORIA DO FORO | | | |
|---|---|---------|--------------------|
| Nome | Cargo Efetivo | Quadro | Cargo Comissionado |
| Alliguierg Vasconcelos Almeida da Silva | Técnico Judiciário/ Técnico em Microinformática | Efetivo | |
| Antônio Moreira de Souza Neto | Técnico Judiciário/ Agente de Segurança | Efetivo | |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

| | | | |
|-----------------------------------|---|---------|--|
| Carlyla Sales Costa Furtado | Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário | Efetivo | |
| Elenei Raulino da Costa | Técnico Judiciário/ Agente de Segurança | Efetivo | |
| Gemes Lopes Mendes | Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário | Efetivo | |
| Giselle Maria Diniz Andrade Costa | Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário | Efetivo | Função de Confiança - Supervisora de Comarca dos processos de trabalho de cumprimento de mandados judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Sena Madureira |
| Maria de Lourdes Diniz da Cruz | Auxiliar de Serviços Diversos | Efetivo | Função de Confiança - Supervisor de Comarca nos processos de trabalho de distribuição de feitos judiciais, protocolo e contadoria-partidoria da Diretoria do Foro da Comarca de Sena Madureira |
| Marilza Barbosa da Silva | Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário | Efetivo | |
| Silvana Siqueira Ribeiro | Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário | Efetivo | |

MARIA DE LOURDES DINIZ DA CRUZ - DESIGNADA PARA RESPONDER PELA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE SENA MADUREIRA, A PARTIR DE 13.1.2012 (PORTARIA Nº 051/2012).

| DIRETORIA DO FORO - CEMAN | | | |
|----------------------------------|--|---------|--------------------|
| Nome | Cargo Efetivo | Quadro | Cargo Comissionado |
| Antônio Lúcio Frazão Filho | Analista Judiciário/Oficial de Justiça | Efetivo | |
| Danúbio Ernesto Ferreira | Analista Judiciário/Oficial de Justiça | Efetivo | |
| Raimundo de Amorim | Oficial de Justiça | Efetivo | |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

| VARA CRIMINAL | |
|------------------------|---|
| Unidade Organizacional | Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos |
| Gabinete de Juiz | 1 (um) ...Assessor de Juiz (CJ5) 3 (três)...Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito) |
| Secretaria de Vara | 1 (um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1 (um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Espacial Criminal 10 (dez)..Servidores efetivos (preferencialmente oito técnicos judiciários e dois analistas judiciários - área judiciária) 4 (quatro) ..Estagiários (preferencialmente em Direito) |
| Conciliação e Mediação | 2(dois)..Conciliadores |

| DIRETORIA DO FORO | |
|---------------------------------------|---|
| Unidade Organizacional | Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos |
| Serviços Auxiliares de Sena Madureira | 1(um)...Supervisor de Comarca (FC2) para supervisionar o processos de trabalho da distribuição de feitos judiciais, protocolo e contadoria-partidoria 3(três)...Servidores efetivos 3 (três)...Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança) 2(dois)..Estagiários |
| | 1(um)...Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão dos processos de trabalho de cumprimento de mandados judiciais 2(dois)..Servidores efetivos 5(cinco)....Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça) 1(um).....Estagiário |

| TABELA COMPARATIVA | | |
|---|----------------------|---------------|
| Especificação | Resolução Nº 15/2014 | Lotação atual |
| Assessor de Juiz | 01 | 01 |
| Assistentes de Juiz | 03 | 03 |
| Diretor de Secretaria | 01 | 01 |
| Supervisor Administrativo | 01 | 01 |
| Servidores efetivos | 10 | 05 |
| Estagiários | 04 | - |
| Conciliadores | 02 | - |
| DIRETORIA DO FORO | | |
| Supervisor de Comarca para supervisionar o processos de trabalho da distribuição de feitos judiciais, protocolo e contadoria-partidoria | 01 | 01 |
| Servidores efetivos | 05 | 05 |
| Servidores efetivos (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança) | 03 | 02 |
| Estagiários | 03 | - |



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

| | | |
|--|----|----|
| Supervisor de Comarca para supervisão dos processos de trabalho de cumprimento de mandados judiciais | 01 | 01 |
| Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça) | 05 | 03 |

Conclusão: O Quadro de Servidores da Vara Criminal da Comarca de Sena Madureira não atende à Resolução nº 15/2014.

Conforme aponta a tabela comparativa na Vara Criminal há o *déficit* de 05 Servidores Efetivos, 04 Estagiários e 02 Conciliadores.

Na Diretoria do Foro há o *Déficit* de 01 Servidor Efetivo (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança), 03 Estagiários e 02 Servidores Efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça).

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Elcio Mendes
Corregedor-Geral da Justiça